



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 2127/2025/MPI

Ao Senhor

CARLOS VERAS

Deputado Federal

Primeiro-Secretário

Endereço: Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala nº 27,70160-900, Brasília–DF

Emails: primeira.secretaria@camara.leg.br / ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação n.º 117/2025.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo n.º15000.000470/2025-15.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Apresento-lhe, com cordiais saudações, a resposta aos questionamentos formulados por esta Casa Legislativa, conforme solicitado pelo Requerimento de Informação n.º 117/2025 (48349875), de autoria da Deputada Coronel Fernanda. O aludido Requerimento solicita informações acerca do ***“protocolo de intenções firmado com a empresa AMBIPAR durante o Fórum Econômico Mundial em Davos, realizado em janeiro de 2025”***.

2. Nele, apresentam-se os seguintes questionamentos:

I — A apresentação do texto assinado pelo MPI e pela AMBIPAR;

II — Quais são as ações previstas no texto?

III — Qual a origem dos recursos para realização das ações apresentadas?

IV — Como se daria o suporte técnico para prevenção e respostas a eventos extremos e desastres como combate a emergências ambientais, incêndios e enchentes pela AMBIPAR?

V — Como seria o manejo e destinação adequada de resíduos sólidos pela AMBIPAR?

VI — Quais seriam as novas tecnologias para monitoramento ambiental apresentadas pela AMBIPAR?

VII — Quais seriam os projetos de reflorestamento de bioeconomia apresentados pela AMBIPAR?

VIII — Qual seria o apoio ao transporte de profissionais, alimentos, medicamentos e materiais educacionais que partiriam da AMBIPAR?

IX — Quais foram as ações de prevenção, monitoramento, controle e redução de desmatamentos e degradação florestal?

X — As ações estão sendo tomadas somente no Bioma Amazônia? Não sendo, quais os outros biomas e atos concretos tomados?

XI — O MPI tem ciência que a AMBIPAR recebeu multas ambientais do IBAMA em um passado recente?

XII — Fineza relacionar os dias, horários e locais em que os povos indígenas brasileiros foram

consultados acerca da intervenção em suas terras e os resultados das consultas, ainda apresentando as atas das reuniões realizadas, contendo identificação dos participantes e suas etnias indígenas”

3. Registro que as perguntas encaminhadas foram analisadas, assim, remeto com as informações elencadas abaixo:

“1- A apresentação do texto assinado pelo MPI e pela AMBIPAR;

Não houve assinatura formal de nenhum protocolo de intenções com a Ambipar, há apenas a intenção de se firmar o aludido protocolo de intenções. O processo administrativo que instrui a formalização do Protocolo de Intenções ainda está em andamento, seguindo o rito previsto na legislação aplicável. Assim, nos termos do artigo 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o acesso a documentos preparatórios pode ser restrito até a conclusão da tomada de decisão ou do procedimento administrativo correspondente. Adicionalmente, conforme a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, que regulamentam o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública, a assinatura do protocolo deverá ocorrer por meio de assinatura eletrônica qualificada, garantindo sua autenticidade e segurança jurídica. Assim, até que essa etapa seja formalmente concluída, o documento não pode ser disponibilizado em sua integralidade.

2- Quais são as ações previstas no texto?

Conforme já exposto, não houve assinatura formal de nenhum protocolo de intenções com a Ambipar, há apenas a intenção de se firmar o aludido protocolo de intenções. Assim, até o presente momento, não há ações previstas em andamento decorrentes do Protocolo de Intenções.

3- Qual a origem dos recursos para realização das ações apresentadas?

Respondido no item 2.

4- Como se daria o suporte técnico para prevenção e respostas a eventos extremos e desastres como combate a emergências ambientais, incêndios e enchentes pela AMBIPAR?

De acordo com a Resposta do item 2, como não ocorreu a assinatura formal do protocolo de intenções, ações de qualquer natureza ainda não foram consolidadas.

5- Como seria o manejo e destinação adequada de resíduos sólidos pela AMBIPAR?

Respondido no item 4.

6- Quais seriam as novas tecnologias para monitoramento ambiental apresentadas pela AMBIPAR?

Respondido no item 4.

7- Quais seriam os projetos de reflorestamento de bioeconomia apresentados pela AMBIPAR?

Respondido no item 4.

8- Qual seria o apoio ao transporte de profissionais, alimentos, medicamentos e materiais educacionais que partiriam da AMBIPAR?

Respondido no item 4.

9- Quais foram as ações de prevenção, monitoramento, controle e redução de

desmatamentos e degradação florestal?

Respondido no item 4.

10- As ações estão sendo tomadas somente no Bioma Amazônia? Não sendo, quais os outros biomas e atos concretos tomados?

Conforme já exposto, até o presente momento, não há ações concretas em andamento
Respondido no item 4.

11- O MPI tem ciência que a AMBIPAR recebeu multas ambientais do IBAMA em um passado recente?

Embora não tenha ocorrido a assinatura do instrumento do protocolo de intenções, para sua celebração, não se faz necessária uma investigação específica sobre o histórico sancionatório da empresa signatária, uma vez que o referido instrumento não gera efeitos jurídicos vinculantes, nem obrigações contratuais, financeiras ou operacionais entre as partes.

12- Fineza relacionar os dias, horários e locais em que os povos indígenas brasileiros foram consultados acerca da intervenção em suas terras e os resultados das consultas, ainda apresentando as atas das reuniões realizadas, contendo identificação dos participantes e suas etnias indígenas.

Não houve assinatura formal de nenhum protocolo de intenções com a Ambipar, há apenas a intenção de se firmar o aludido protocolo de intenções. No que se refere à necessidade de Consulta Prévia, Livre e Informada, esclarece-se que a possível celebração de um protocolo de intenções não configura, por si só, um ato administrativo que gere impactos diretos e imediatos sobre os territórios indígenas ou sobre os povos que os ocupam. Assim, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), não há exigência legal de realização de consulta para a assinatura do documento. A celebração de parcerias institucionais segue todo o rito legal previsto nas normas internas e internacionais.

4. Sendo assim, tendo este Ministério atendido aos questionamentos formulados, prestando as informações que se podia prestar no momento, coloco este Ministério dos Povos Indígenas à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que sejam necessárias, bem como para colaborar com essa Casa Legislativa no que for pertinente.

5. Aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração e reforçar o compromisso com os direitos dos povos indígenas e com os princípios da Administração Pública.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SONIA GUAJAJARA

Ministra de Estado dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Guajajara** registrado(a) civilmente como **Sonia Bone de Sousa Silva, Ministro(a) de Estado**, em 26/04/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50264433** e o código CRC **A8C5CCA8**.

